



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022

Edição Suplementar 244.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 27.684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e nomeia representantes para compor o Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Cultura de Paz nas Escolas, cujo objetivo é criar uma rede de proteção, desenvolver uma cultura de paz e reduzir a violência nas escolas, fortalecendo uma política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, presidente e titular;

b) Irany de Oliveira Lima Moraes, suplente;

II - Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

a) Semayra Gomes, titular;

b) Gabrielly Proença Fonseca, suplente;

III - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

a) Weidila Nink Dias, titular;

b) Thaís Quetlen da Silva Lima, suplente;

IV - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

a) Felipe Bernardo Vital, titular;

b) Vanilce Almeida Alves, suplente;

V - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBM/RO:

a) CEL BM Daniele Cristina Lima Ferreira, titular;

b) MJ BM Moacyr de Paula Junior, suplente;

VI - Polícia Militar de Rondônia - PM/RO:

a) TC PM Irvison Carlos Camilo Teixeira, titular;

b) MJ PM Luiz Gilson Silva, suplente;

VII - Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONEPOD/RO:

a) David Inácio dos Santos Filho, titular;

b) Jeude de Oliveira Macedo, suplente;

VIII - União Nacional dos Dirigentes Municipais - UNDIME:

a) Ana Lucia dos Santos Silva Scheidegger, titular;

b) Maria Aparecida Soares Pereira, suplente;

IX - Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO:

a) Sérgio Muniz Neves - titular;

X - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA:

a) Aparecida Meireles de Souza e Souza, titular; e

b) Glauce Ferreira da Silva, suplente.

§ 1º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante para todos os efeitos legais.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e de organizações não governamentais, bem como especialistas, com a finalidade de subsidiar o Comitê por meio de dados necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 3º Caberá aos membros do Comitê:

I - criar estratégias para fortalecer a política de proteção a crianças, adolescentes e adultos no ambiente escolar;

II - analisar os índices de violência (física, psicológica, sexual), negligência, abandono e trabalho infantil praticados contra estudantes, professores e funcionários nas escolas da rede estadual;

III - debater situações de violência que acometem a população escolar; e

IV - deliberar sobre implementação de ações que possam reduzir os índices de violência.

Art. 4º O comitê deverá se reunir mensalmente para avaliar e deliberar sobre ações que promovam a cultura de paz nas escolas estaduais.

Parágrafo único. A reunião será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo suas deliberações por maioria simples de sua composição.

Art. 5º Serão criadas, por meio de portaria, 18 (dezoito) comissões regionais distribuídas nos municípios, sedes das coordenadorias regionais de educação, as quais irão operacionalizar a política estabelecida pelo Comitê.

§ 1º Caberá a cada uma das instituições participantes do Comitê indicar membros para compor as comissões regionais, bem como garantir o suporte necessário para sua atuação no âmbito daquela regional.

§ 2º As comissões regionais serão presididas pelo coordenador regional de educação do município sede.

Art. 6º O Comitê Estadual produzirá relatórios semestrais, contendo os dados coletados no período, as ações realizadas e as análises de impactos dessas ações.

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados às instituições participantes do Comitê e publicados no portal da SEDUC.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033307098

DECRETO Nº 27.734, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Promove, agrega e transfere para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido o Major do Quadro de Oficiais de Administração - QOAPM, Registro Estatístico 100052455, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, por ter preenchido os requisitos do art. 5º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, conforme Ata Extraordinária nº 4, de 9 de novembro de 2022, da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2022.

Parágrafo único. O Policial Militar referido no **caput** não ocupa vaga no Posto e/ou Graduação e será transferido para a Reserva Remunerada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua promoção, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012.

Art. 2º Fica o Militar agregado e transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia -

QEPM/QEBM, bem como dispensado das suas funções, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, por encontrar-se em processo de Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com o estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015 e parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012.

Art. 3º O Oficial ficará adido à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, enquanto tramita o processo de Reserva Remunerada, para fins de escrituração e controle de alterações, em conformidade com o inciso I do art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, em concordância ao art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0033666214

DECRETO Nº 27.733, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Promove Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Capitão BM, Registro Estatístico 0821-0, SÉRGIO FELIPE FURUKAWA, promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Major BM do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militar - QCOBM, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica o Primeiro-Tenente BM, Registro Estatístico 0267-0, ALEX FERNANDES DA SILVA, promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão BM do Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militar - QAOBM, pelo critério de merecimento, a contar de 25 de dezembro de 2022, de acordo com a alínea "b" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 1982.

Art. 3º Ficam promovidos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Primeiro-Tenente BM do Quadro de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2022, de acordo com a alínea "a" do art. 10 do Decreto-Lei nº 11, de 1982, e nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais - CBM, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

I - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0570-1, JAILTON PINTO PINHEIRO;

II - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0568-4, ÉRICA DE OLIVEIRA VIANA BARRETO;

III - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1029-9, CELIANE LEITE DE SOUZA BEZERRA;

IV - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0492-7, LEVI FERREIRA DOS SANTOS;

V - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0853-3, ANA PAULA RODRIGUES LEAL FREIRE;

VI - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 1030-4, ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO BARBOSA;

VII - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0431-7, PEDRO PAULO RODRIGUES PALMA; e

VIII - Segundo-Tenente Bombeiro Militar, Registro Estatístico 0750-3, POLIANA VASCONCELOS DE FREITAS RIBEIRO.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, as Promoções estão atendendo o disposto nas deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais BM - CPOBM/2022 e na Proposta de Promoções da Ata de 9 de dezembro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 25 de dezembro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034377549

DECRETO Nº 27.723, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de

Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Cabo da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico 100094390, MARICLEIDE LIMA DA FONSECA, para exercer função de interesse policial-militar, no Gabinete do Governador do estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, grandes eventos e compor comissões, no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º A Cabo continuará agregada ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034438647

DECRETO Nº 27.722, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da Segundo-Sargento da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico 100064379, MARIA AUXILIADORA SANTOS LIMA LOPES SILVA, para exercer função de interesse policial-militar, no Gabinete do Governador do estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios, no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º A Sargento continuará agregada ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º A Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral da PMRO, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a

partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0034456232

DECRETO Nº 27.732, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.025.624,11, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 5.484, de 16 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.025.624,11 (cinquenta e um milhões, vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e onze centavos), em favor das unidades orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.532.000,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	722.000,00
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339030	0100	60.000,00
11.009.04.131.2128.2172	PROMOVER A COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ATOS E FATOS DO GOVERNO	339039	0100	750.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			300.000,00
15.020.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0240	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			6.020.752,51
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339033	0112	22.533,60
		339037	0112	2.500.000,00
		339039	0112	1.409.703,17
		339047	0112	37.010,75

		339093	0112	8.996,99
		339036	0100	238.397,40
		339048	0100	630.000,00
16.001.12.122.1015.2367	MANTER CONSELHOS	339014	0112	61.057,00
		339033	0112	33.215,64
		339036	0112	37.500,00
		339039	0112	7.476,18
16.001.12.128.2122.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0112	282.830,71
		339033	0112	131.342,57
		339039	0112	596.814,21
16.001.12.362.2123.2370	ATENDER ALUNOS COM ENSINO MEDIADO	339014	0112	2.972,66
		339033	0112	45,85
16.001.12.362.2123.2371	DESENVOLVER O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO	339014	0112	16.500,00
16.001.12.368.2124.2374	APOIAR UNIDADES ESCOLARES QUE DESENVOLVEM MODALIDADES E TEMÁTICAS ESPECIAIS	339014	0112	1.250,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	339014	0112	3.105,78
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			43.052.871,60
17.012.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0110	5.051.481,24
		339004	0110	1.000.000,00
17.012.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0110	91,77
		339019	0110	2.414,92
		339046	0110	2.757.276,45
		339049	0110	3.808.322,42
		339093	0110	3.698.423,49
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319007	0110	15.779,55
		319012	0110	151.111,09
		319013	0110	837.983,78
		319017	0110	7.000,00
		319113	0110	1.100.239,41
		319091	0110	24.622.747,48
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			120.000,00
23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	30.720,00
		339030	0100	27.077,79
		339039	0100	52.202,21
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	334041	0100	10.000,00
TOTAL				R\$ 51.025.624,11

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.532.000,00
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339039	0100	1.162.000,00
11.009.04.122.2112.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	370.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			300.000,00
15.020.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	0240	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			6.020.752,51
16.001.12.362.2123.2373	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO	449052	0112	2.529.494,72
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	449052	0112	1.868.700,00
		339039	0112	479.160,39
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	0100	238.397,40
		445042	0112	275.000,00
		444042	0100	300.000,00
		445042	0100	330.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			43.052.871,60
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0110	122.183,16
		319011	0110	1.000.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	319004	0110	35.760.359,29
		339093	0110	6.170.329,15
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			120.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	444042	0100	120.000,00
TOTAL				R\$ 51.025.624,11

Protocolo 0034630964